



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**26/06/2024**

Edição Nº171

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2024**

PROCESSO CG Nº 2024/68008 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2024**

PROCESSO CG Nº 2024/74193 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2024**

PROCESSO CG Nº 2024/77427 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2024**

PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024**

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024**

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024**

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024**

Processo nº 1998/1085

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/9033**

PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA. DECISÃO: Vistos

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 106/2024**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826**

LOUVEIRA - DECISÃO

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 100/2024**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826**

JACUPIRANGA - DECISÃO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

GETULINA

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 21/06/2024**

Apelação Cível; Comarca: Guarujá / Itaquaquecetuba / Tanabi

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 20/06/2024**

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

---

**PROCESSOS ENTRADOS EM 19/06/2024**

Apelação Cível; Comarca: Itapetininga

---

**PAUTA PARA A 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2024**

Apelação Cível

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048726-93.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176233-20.2023.8.26.0100**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073672-78.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tutela de Urgência

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042805-20.2022.8.26.0053**

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018955-36.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057291-92.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2024**

**PROCESSO CG Nº 2024/68008 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça divulga o Provimento CNJ nº 173/2024, para ciência e observação pelos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo. Para ler o processo completo [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2024**

**PROCESSO CG Nº 2024/74193 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, determina aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que ainda mantiverem matrículas em sistema de Livros as transponham para o sistema de fichas soltas, observado o previsto no Provimento CNJ nº 143/2023, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a alíquota do acervo a ser digitalizada, digitada e indexada, bem como os planos de ação contratados com termo a quo e ad quem, ficando observado que a transposição deverá ser concluída e comunicada à Corregedoria Geral da Justiça até 25/05/2025. Ressalva que a comunicação fica dispensada em relação aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis que já adotarem, em todas as suas matrículas, o sistema de fichas soltas previsto no art. 173, parágrafo único, da Lei nº

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2024****PROCESSO CG Nº 2024/77427 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça divulga o Provimento CNJ nº 168/2024, para ciência e observação pelos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos deste Estado de São Paulo. Para ler o processo completo [clique aqui](#).

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2024****PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DA CAPITAL, que será liberada, a partir de 01 de julho de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para [dicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024****PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br). Esclarece que as informações serão restritas à

existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar. DJE (24 e 26/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024**

#### **PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024**

#### **PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2024, e que em 10/08/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

---

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024**

#### **Processo nº 1998/1085**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (DJE 26, 28/06 e 02/07/2024)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/9033**

#### **PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 2023/9033 - PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, mantenho a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Intime-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROSEMEIRE COSTA, OAB/SP 158.602 (em causa própria).

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 106/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI foi designado pela Portaria nº 26/2022, de 06 de junho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 10 de maio de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000727-61.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 01.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ LUCAS RODRIGUES OLGADO, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiá. Publique-se São Paulo, 21 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826**

## LOUVEIRA - DECISÃO

PROCESSO PJEOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826 – LOUVEIRA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Agostinho Tardiveli do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 01.06.2024; b) designo o Sr. José Lucas Rodrigues Olgado, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 100/2024

#### Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. HENRY LUCAS DA SILVA EGIDIO foi designado pela Portaria nº 37/2023, de 14 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000097-68.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. HENRY LUCAS DA SILVA EGIDIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JULIANA ALVES MIRAS BARROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Braço, da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826

#### JACUPIRANGA - DECISÃO

PROCESSO PJEOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826 – JACUPIRANGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MMº. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Henry Lucas da Silva Egidio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; b) designo a Sra. Juliana Alves Miras Barros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Braço, da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE GETULINA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/06/2024, autorizou o que segue: GETULINA - suspensão do expediente presencial a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 25 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 21/06/2024**

### **Apelação Cível; Comarca: Guarujá / Itaquaquecetuba / Tanabi**

1001661-70.2024.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001661-70.2024.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alessandra Tamer Torres; Advogado: Rodrigo Daniel Pacifico Sena de Andrade (OAB: 137973/RJ); Advogado: Rodrigo Haines Sul (OAB: 138705/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá 1006252-41.2023.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006252-41.2023.8.26.0278; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sidney Jose dos Reis e outros; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba 1001719-95.2023.8.26.0615; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Tanabi; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001719-95.2023.8.26.0615; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rafael Alex Franchini; Advogado: Elton da Silva Almeida (OAB: 271721/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 20/06/2024**

### **Apelação Cível; Comarca: São Paulo**

1024661-80.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1024661-80.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lígia Além Marcondes; Advogado: Gustavo Muff Machado (OAB: 154021/SP); Advogada: Ana Alice Cardinali Muff Machado (OAB: 142303/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **PROCESSOS ENTRADOS EM 19/06/2024**

### **Apelação Cível; Comarca: Itapetininga**

1001065-45.2024.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001065-45.2024.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edson Messias e outro; Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio (OAB: 202440/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

## **PAUTA PARA A 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2017/140.451 - PROPOSTA de implantação de distribuição diferenciada na proporção 2 para 1 para as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro, mantendo-se na 6ª Vara um Juiz Auxiliar fixo, a critério da Presidência, até que a pauta e o acervo duplo sejam equacionados. 02. Nº 2019/56.591 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 03. Nº 2015/155.612 - Doutora TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Vargem Grande Paulista - Juíza Coordenadora; 04. Nº 2011/87.065 - Doutor GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava – Juiz Coordenador; 05. Nº 2015/116.841 - Doutor LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Guararema – Juiz Coordenador; 06. Nº 2015/154.676 - Doutora CAROLINA DIONÍSIO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba – Juíza Coordenadora. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 07. Nº 2023/30.339. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 08. Nº 2024/66.844. DIVERSO 09. Nº 2021/67.441 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 10. Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - APELAÇÃO – SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira, Leandro de Lima Teixeira, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira e João Otávio Bastos Junqueira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista. Advogado: Daniel de Palma Petinati - OAB 234.618/SP. 11. Nº 1001469-22.2024.8.26.0132 - APELAÇÃO – CATANDUVA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Missako Uemura. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva. Advogado: Carlos Pereira da Conceição - OAB 313.983/SP. 12. Nº 1006975-75.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sheila Goloborotko. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Matheus Augusto Simões Chetto - OAB 19.177/BA e Natalia Zem - OAB 47.181/BA.

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2024**

### **Apelação Cível**

Apelação Cível 5 Total 5 1001065-45.2024.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001065-45.2024.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Edson Messias; Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio (OAB: 202440/SP); Apelante: Daniele Aparecida dos Santos; Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio (OAB: 202440/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001661-70.2024.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001661-70.2024.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Alessandra Tamer Torres; Advogado: Rodrigo Daniel Pacifico Sena de Andrade (OAB: 137973/RJ); Advogado: Rodrigo Haines Sul (OAB: 138705/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001719-95.2023.8.26.0615; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura;

FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tanabi; 1ª Vara; Dúvida; 1001719-95.2023.8.26.0615; Registro de Imóveis; Apelante: Rafael Alex Franchini; Advogado: Elton da Silva Almeida (OAB: 271721/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1006252-41.2023.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1006252-41.2023.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: Sidney Jose dos Reis; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Rosana dos Reis Torhacs; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Eugenio Martins Torhacs; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Marcia Cristina dos Reis Santos; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Denis Francisco Bugiga dos Santos; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Katia Regina Nucci da Silva Reis; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1024661-80.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1024661-80.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lígia Além Marcondes; Advogado: Gustavo Muff Machado (OAB: 154021/SP); Advogada: Ana Alice Cardinali Muff Machado (OAB: 142303/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048726-93.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0048726-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M.F. e outro - VISTOS. 1) Fls. 64/66: Dê-se ciência à parte representante, por e-mail. 2) Após, uma vez certificado o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 46/47, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: RAQUEL MACEDO FERREIRA (OAB 363057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090906-78.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1090906-78.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcel Jean Mathien Becker - Vistos. Fls. 154/155: Indefiro o pedido, uma vez que a sentença proferida às fls. 109/111 transitou em julgado (fls. 118), nada mais competindo a este juízo administrativo deliberar. Assim, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), CESAR AUGUSTO COSTA SILVA (OAB 393582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176233-20.2023.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1176233-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Sonder - - Fabiana Costa Caporal Sonder - Vistos. Fls. 170/176 e 182: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: BEATRIZ DE SOUZA LIMA MARTINEZ (OAB 286462/SP), BEATRIZ DE SOUZA LIMA MARTINEZ (OAB 286462/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073672-78.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tutela de Urgência**

Processo 1073672-78.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tutela de Urgência - Anderson Roberto de Souza - - Vilma Zanata de Moraes - Vistos. 1) Fls. 32/45: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG), LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042805-20.2022.8.26.0053**

### **Pedido de Providências - DIREITO CIVIL**

Processo 1042805-20.2022.8.26.0053 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Construtora e Incorporadora Camaro Ltda. Epp - Vistos. 1) Ciente da redistribuição dos autos. 2) De início, vale lembrar que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento." Nossa competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à atuação do registrador. No caso, a análise por este juízo cinge-se à reclamação contra suposta cobrança indevida do valor dos emolumentos para registro de carta de arrematação na matrícula n. 251.573 pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital. Sendo assim, recebo o feito como pedido de providências, com fulcro no item 73, Cap. XIII, das NSCGJ. Anote-se. 3) Consigno que eventual reclamação contra o valor dos emolumentos cobrados para a lavratura de escritura pública deverá ser formulada perante o Juízo Corregedor Permanente dos Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital. 4) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via, diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 5) Por outro lado, verifico que não foram apresentados documentos relativos à alegada prenotação, de modo que não é possível conhecer o requerimento então formulado, qual o título devolvido pelo registrador e quais as razões da qualificação negativa. Assim, caso o inconformismo da parte autora seja em relação a exigência formulada pelo Oficial Registrador, a parte requerente deverá comprovar a prenotação válida do seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 6) Com o atendimento, ao Oficial para informações, inclusive sobre a existência de prenotação válida, no prazo de 15 (quinze) dias. 7) Após, manifeste-se a parte requerente acerca dos esclarecimentos. 8) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: BRUNO RICARDO ABRAHÃO SANTOS (OAB 394618/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0017092-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ocho Rio Empreendimentos e Participação Ltda. - BSLK Empreendimentos Participações Ltda - - Ahmad Naim Ayache e s/m Hassana Ali Khreis - - José Marinho dos Santos e outros - Vistos. Fls. 526/572: Manifeste-se o 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP), LUÍS AUGUSTO MOROSINI (OAB 358771/SP), LUÍS AUGUSTO MOROSINI (OAB 358771/SP), VANESSA GONÇALVES FADEL (OAB 210541/SP), FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/ SP), FABIO ANTONIO FADEL (OAB 119322/SP), EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018955-36.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)**

Processo 0018955-36.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elton Joaquim Alves - Vistos. 1) Defiro a cota retro do Ministério Público (fls. 34/36): manifeste-se o Oficial, esclarecendo o quanto requerido. 2) Após, abra-se nova vista ao Ministério Público, tornando conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA JOSÉ DOS SANTOS MATALOBOS (OAB 271059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 760/777: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Às contrarrazões; Após, ao Ministério Público; Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057291-92.2024.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1057291-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene Ramos de Miranda - Vistos. Fls. 386/390: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: NAIR SOARES (OAB 93452/SP), NAIR SOARES (OAB 93452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---